



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título III  
Alterações legislativas

Artigo 284.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

Os artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 117/2014, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2015, de 22 de abril e pela Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

[...]

o) Os doentes com doença crónica identificada em portaria do Ministério da Saúde.

Artigo 8.º

[...]

É dispensada a cobrança de taxas moderadoras no âmbito das seguintes prestações de cuidados de saúde:

- a) Consultas e demais prestações de cuidados, designadamente atos complementares de diagnóstico e terapêutica, realizadas nos cuidados de saúde primários;
- b) (anterior alínea a));
- c) (anterior alínea b));
- d) (anterior alínea c));
- e) (anterior alínea d));
- f) (anterior alínea e));
- g) (anterior alínea f));
- h) (anterior alínea g));
- i) (anterior alínea h));
- j) (anterior alínea i));
- k) (anterior alínea j));
- l) (anterior alínea k));
- m) (anterior alínea l));
- n) (anterior alínea m));
- o) (anterior alínea n));
- p) (anterior alínea o).»

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos

João Dias

Nota Justificativa:

A proposta apresentada recupera o regime de isenção dos doentes crónicos que existia antes das alterações introduzidas pelo anterior Governo PSD/CDS, centrando o regime

de isenção para os doentes crónicos no doente e não na doença e dá concretização ao disposto na Lei de Bases da Saúde aprovada, isentando de taxas moderadoras os cuidados de saúde prestados e referenciados pelos cuidados de saúde primários, com o objetivo de eliminar as taxas moderadoras que constituem um obstáculo no acesso à saúde.

Ao mesmo tempo assegura-se um regime de isenção que considera a existência de comorbilidades em muitas das doenças, ou seja, tem-se em devida conta a consideração de que há doenças crónicas que tornam o doente mais suscetível de desenvolver outras doenças e que só isentando o doente crónico se evita a sua oneração no acesso aos cuidados de saúde de que necessita.

Assegura-se igualmente um regime de isenção no âmbito dos cuidados de saúde primários, abrangendo a generalidade dos actos e prestações de saúde, de forma a assegurar que o acesso aos cuidados de saúde primários assumam centralidade na prestação de cuidados de saúde aos utentes no âmbito do SNS.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título I

Capítulo IX

Artigo 168.º-A

Taxas moderadoras

Até final do ano 2021 é revogado o regime das taxas moderadoras, previsto no Decreto Lei nº 113/2011, de 29 de novembro.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos

João Dias

Nota Justificativa:

As taxas moderadoras constituem um enorme obstáculo no acesso aos cuidados de saúde. O PCP admite um caminho faseado de eliminação das taxas moderadoras iniciado a partir do alargamento das isenções das taxas moderadoras. Neste sentido propõe-se a eliminação das taxas moderadoras em dois anos, até ao final de 2021.



## Proposta de Aditamento

### PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 173.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### “Artigo 173.º-A

##### Dispensa de Taxas Moderadoras nos Cuidados de Saúde Primários

1. Com a entrada em vigor da presente lei, o Governo procede à dispensa da cobrança de taxas moderadoras nas consultas de cuidados de saúde primários.
2. A partir de 1 de setembro de 2020, o Governo procede ainda à dispensa da cobrança de taxas moderadoras em exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos no âmbito dos cuidados de saúde primários e realizados nas instituições e serviços públicos de saúde e, a partir de 1 de janeiro de 2021, em todos os exames complementares de diagnóstico e terapêutica, prescritos no mesmo âmbito.”

#### Nota justificativa:

O SNS deve ser um sistema geral, universal e gratuito. É de todos e para todos. E por isso não deve ter qualquer tipo de barreira ou obstáculo ao seu acesso.

De facto, os cuidados de saúde primários, enquanto pilar do SNS, porta de entrada dos utentes e serviço de proximidade que também intervém na prevenção da doença e promoção da saúde, não deve ter qualquer tipo de taxa moderadora. Da mesma forma,

não devem existir taxas para aquilo que for prescrito por profissional de saúde porque, nesses casos, não se modera nada, uma vez que os atos prescritos são necessários.

Na Lei de Bases da saúde, aprovada na legislatura passada, aprovou-se que “com o objetivo de promover a correta orientação dos utentes, deve ser dispensada a cobrança de taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários e, se a origem da referenciação for o SNS, nas demais prestações de saúde, nos termos a definir por lei”.

Esta medida deve começar a ser concretizada já, no primeiro orçamento subsequente à aprovação da nova Lei de Bases da Saúde.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda